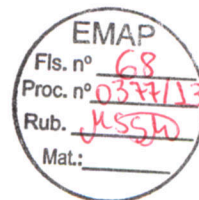




PORTO DO
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



CONTRATO Nº 001/2013/00 - EMAP

CONTRATO DE PASSAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM POR UM LADO, A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA E DE OUTRO, A EMPRESA VLI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A - VOP, NA FORMA ABAIXO:

AS PARTES:

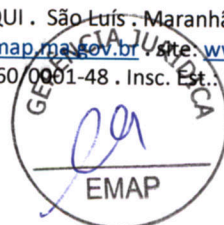
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, com sede no Porto de Itaqui, São Luís, capital do Estado do Maranhão, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, daqui por diante denominada "EMAP", neste ato representada por seu Presidente, **Luiz Carlos Fossati**, casado, engenheiro eletricista, CPF/MF sob o nº 201.022.596-15, e por seu Diretor Planejamento e Desenvolvimento, **Daniel Mariano Vinent**, casado, engenheiro, com CPF/MF sob o nº 089.418.928-05;

VLI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., sociedade anônima, com endereço no Município de São Luis, Estado do Maranhão, na Avenida dos Portugueses, s/n, Prédio Administrativo dos Silos de Grãos, Sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.963.928/0002-31, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **RENATO CORREIA BOTELHO**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº M-2.145.413-SSP/MG, CPF nº 785.388.236-04 e **FABIANO BODANEZI LORENZI**, brasileiro, casado, arquiteto, carteira de identidade nº 8052798314-SSP/RS, CPF nº 690.956.980-68, com escritório localizado na Rua Sapucaí, 383, Floresta, Belo Horizonte - MG, na forma do seu Estatuto "VOP";

CONSIDERANDO que o Berço 105 do PORTO DO ITAQUI ("PORTO") encontra-se atualmente arrendado para a empresa VOP, nos termos do Contrato de Arrendamento nº 014/1992 e respectivos Termos Aditivos, e que a VOP é pré-qualificada pela EMAP como Operadora Portuária na área do PORTO Organizado de Itaqui.

CONSIDERANDO o interesse da EMAP em que os Berços do PORTO sejam explorados em regime de Uso Público e sem exclusividade, visando que a gestão feita diretamente pela Autoridade Portuária permita sua melhor utilização.

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



CONSIDERANDO as dificuldades existentes para a manutenção do alfandegamento do Berço 105 em nome da EMAP, decorrentes do fato de o mesmo encontrar-se arrendado, transferindo a posse do bem para o arrendatário, havendo posicionamento da Receita Federal no sentido de que, neste caso, o alfandegamento deveria estar em nome da então ARRENDATÁRIA (VOP), com o isolamento da área para fins de segurança fiscal, o que gera inviabilidade operacional da outorga da faixa de cais.

CONSIDERANDO que as operações portuárias realizadas no Berço 105 se dão por meio de utilização do sistema de esteiras transportadoras existentes, de propriedade da VOP, que interligam a referida instalação de acostagem ao Terminal Portuário da Ponta da Madeira (PDM).

CONSIDERANDO a consolidação da possibilidade de uso de novos institutos jurídicos decorrente da edição da Resolução nº 2.240/2011 – ANTAQ.

CONSIDERANDO a alta taxa de utilização do Berço 105 do PORTO pela empresa VOP, decorrente das cargas oriundas do Terminal Privativo de Uso Misto da Ponta da Madeira (PDM), que representam relevante parcela do faturamento do PORTO.

CONSIDERANDO que as cargas movimentadas no Berço 105 do PORTO são oriundas da Ferrovia Norte Sul, cuja subconcessão pertence ao mesmo Grupo Econômico da VOP.

Celebram entre si o presente **Contrato de Passagem**, daqui por diante simplesmente denominado "**CONTRATO**", conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o Direito de Passagem da VOP sobre área do PORTO, conforme Planta de Situação em anexo (Anexo I), através de esteiras transportadoras que fazem a interligação do Berço 105 e o Terminal Portuário de Uso Privativo Misto de Ponta da Madeira (PDM), visando à movimentação de cargas ("Operação Portuária"), a ser realizada pela VOP, mediante garantia e disponibilização pela EMAP, de capacidade, de acordo com as regras e condições definidas no presente Contrato, sem prejuízo do regulamento de exploração do porto e respectiva norma de

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 17.180.031-8



atracação que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS INVESTIMENTOS VINCULADOS AO OBJETO DO CONTRATO

Os investimentos nos equipamentos e esteiras transportadoras utilizados pela VOP para a realização da Operação Portuária, deverão ocorrer exclusivamente às expensas da VOP, mediante anuência prévia da EMAP, excluída a possibilidade de indenização ou ressarcimento, a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1

Preserva-se a possibilidade de uso das áreas, que não tenham interferência ou reflexo operacional negativo com o uso do objeto do presente contrato, para outras finalidades de interesse da EMAP para o desenvolvimento das atividades portuárias, acessórias ou complementares.

SUBCLÁUSULA 2

Acaso as áreas de passagem objeto do presente instrumento sejam futuramente arrendadas, haverá a preservação da validade do presente instrumento, em todos os seus termos, sendo certo que futuros investimentos nessas áreas, que afetem direta ou indiretamente os arrendamentos, deverão ter seus projetos básicos previamente submetidos aos arrendatários, sem prejuízo da análise final da EMAP.

SUBCLÁUSULA 3

Considera-se anexo deste CONTRATO o plano de investimento a ser realizado pela VOP objetivando a manutenção e melhorias operacionais de seus equipamentos e esteiras transportadoras utilizados na Operação Portuária, objeto desta outorga.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS REGRAS GERAIS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO BERÇO 105

As operações portuárias a serem realizadas pela VOP no Berço 105 ocorrerão às suas expensas, observando o disposto na Norma de Prioridade de Atracação do PORTO, vigente na presente data, no que tange às condições de preferências e prioridades de atracação em Berços especializados.

Caso a norma mencionada no item anterior seja alterada, havendo modificação que implique em diminuição de direitos da VOP relacionados às condições de preferências e prioridades de atracação em Berços especializados, o presente CONTRATO poderá ser rescindido pela VOP.

SUBCLÁUSULA 1 – DA RESPONSABILIDADE DA EMAP SOBRE O BERÇO 105

A EMAP será responsável pelo gerenciamento, alfandegamento e manutenção do berço 105, bem como pelas demais obrigações previstas no presente instrumento, respeitados os direitos da VOP previstos na norma de atracação portuária do PORTO.

SUBCLÁUSULA 2 – DA RESPONSABILIDADE DA VOP SOBRE O BERÇO 105

A VOP ficará responsável pela operacionalização, manutenção exclusivamente da superestrutura, detalhada no ANEXO II, limpeza do Berço 105, bem como pelas demais obrigações previstas no presente instrumento.

SUBCLÁUSULA 3 – DA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS COMPATÍVEIS

A VOP poderá operar outras cargas que não àquelas previstas neste instrumento, desde que: (i) as novas cargas sejam compatíveis com a infraestrutura, equipamentos e instalações do Berço 105; (ii) haja prévia autorização da EMAP e, (iii) sejam negociadas entre as partes as condições comerciais específicas para estas outras cargas.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 15 anos a partir de sua assinatura, com sua eficácia imediata.

Fica condicionada a continuidade da eficácia do presente contrato, após 60 (sessenta) dias do início de sua vigência, à aprovação da transação nele detalhada pelos órgãos internos das pessoas jurídicas controladoras da VOP.

Caso, após a sua apreciação pelos órgãos das companhias, o CONTRATO não venha a ser aprovado, será ele rescindido após o prazo de 60 (sessenta) dias contado do início de sua de vigência, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante a quitação dos valores pendentes.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR DA REMUNERAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E TARIFAS PERTINENTES**

O cálculo da remuneração a ser paga a título de indenização, irá considerar os parâmetros operacionais (prancha, volume de carga e tipos de carga) do Berço 105, conforme tabela abaixo:

DE ABRIL A JUNHO DE 2013

ITEM	INCIDÊNCIA	VALOR	PAGAMENTO
1	Valor equivalente à parcela fixa pela área de 2.216,34 m ² em água e 1.949,90 m ² no berço ocupada pela passagem	R\$ 2,00/m ² /mês (dois reais por metro quadrado em água) R\$ 22,43/m ² /mês (vinte e dois reais e quarenta e três centavos por metro quadrado no berço)	03 parcelas mensais

2	Valor equivalente à parcela variável pela tonelada movimentada.	R\$ 3,57/t Ferro Gusa R\$ 2,50/t Soja, Milho, Farelo de Soja, Minério de Ferro, Pelota e Manganês	R\$/tonelada devida por cada operação de carregamento de navio realizada
---	---	--	--

A PARTIR DE JULHO DE 2013

ITEM	INCIDÊNCIA	VALOR	PAGAMENTO
1	Valor equivalente à parcela fixa pela área de 2.216,34 m ² em água e 1.949,90 m ² no berço ocupada pela passagem	R\$ 2,00/m ² /mês (dois reais por metro quadrado em água) R\$ 22,43/m ² /mês (vinte e dois reais e quarenta e três centavos por metro quadrado no berço)	177 parcelas mensais
2	Valor equivalente à parcela variável única pela tonelada movimentada.	R\$ 3,38/t	R\$/tonelada devida por cada operação de carregamento de navio realizada

SUBCLÁUSULA 1 – MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA CONTRATUAL

Quando a movimentação efetivamente realizada pela VOP não atingir as quantidades mínimas contratuais, desde que a capacidade anual descrita na tabela abaixo seja integralmente garantida e disponibilizada à VOP, o valor da parcela variável incidirá sobre as quantidades mínimas, conforme fluxo de caixa do projeto e transcritas abaixo:

PERÍODOS	MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA CONTRATUAL EM TONELADAS POR LOTE
1º ano	5.000.000
2º ano	4.700.000
3º ano	4.700.000
4º ano	4.700.000
5º ano	4.700.000
6º ano	4.700.000
7º ano	4.700.000
8º ano	4.700.000

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8

9º ano	4.700.000
10º ano	4.700.000
11º ano	4.700.000
12º ano	4.700.000
13º ano	4.700.000
14º ano	4.700.000
15º ano	4.700.000

A EMAP garantirá à VOP, sem prejuízo da exploração do Berço 105 em regime de Uso Público, a capacidade mínima anual descrita na tabela acima para a realização de Operação Portuária.

Se eventualmente outras cargas forem efetivamente movimentadas, conforme previsão da Subcláusula 3 da CLÁUSULA TERCEIRA, elas deverão ser consideradas para fim de aferição do cumprimento do volume de movimentação mínima contratual.

SUBCLÁUSULA 2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores estabelecidos na presente Cláusula deverão ser pagos da seguinte forma:

I. Pagamento do Valor do item 1:

- (i) **Referência:** pagamento pela área ocupada em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais.
- (ii) **Prazo:** 20 (vinte) dias após a entrega da fatura pela EMAP à VOP.
- (iii) **Cálculo:** multiplicando-se **2.216,34 m²**, referente a quantidade de metros quadrados da área de passagem em água por R\$ 2,00 (dois reais) e multiplicando-se **1.949,90 m²**, referente a quantidade de metros quadrados da área de passagem no berço por R\$ 22,43 (vinte e dois reais e quarenta e três centavos), totaliza-se **R\$ 48.168,94 (quarenta e oito mil cento e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**. Este valor será reajustado anualmente na forma prevista neste instrumento e de acordo com a legislação em vigor.

II. Pagamento do Valor do item 2:

DE ABRIL A JUNHO DE 2013:

- (i) **Referência:** remuneração pela tonelagem movimentada pela VOP na OPERAÇÃO PORTUÁRIA será de R\$ 2,50/t (dois reais e cinquenta centavos) para soja, milho, farelo de soja, Minério de Ferro, Pelota e Manganês e de R\$ 3,57/t (três reais e cinquenta e sete centavos) para o ferro gusa.

A PARTIR DE JULHO DE 2013:

- (i) **Referência:** remuneração pela tonelagem movimentada pela VOP na OPERAÇÃO PORTUÁRIA será de R\$ 3,38/t (três reais e trinta e oito centavos por tonelada), corrigido pelo IPCA com data base da vigência do contrato, para ferro gusa, soja, milho, farelo de soja, Minério de Ferro, Pelota e Manganês.
- (ii) **Prazos:** 20 (vinte) dias após a entrega da fatura pela EMAP à VOP.
- (iii) **Cálculo:** multiplicando-se a tonelagem efetivamente movimentada após cada operação pelo valor acima descrito, observados os valores mínimos de movimentação.
- (iv) O controle do volume movimentado será feito através da arqueação a ser informada pela Receita Federal do Brasil – RFB após a operação de cada navio, podendo ser aferida pelo sistema draft.
- a) Ao final de cada ano contratual as partes realizarão uma aferição de atendimento da movimentação mínima anual. Não tendo sido atingida a quantidade mínima garantida pela VOP, conforme tabela de Movimentação Mínima constante da Subcláusula 1, esta estará obrigada a pagar o valor compensatório da diferença encontrada, com vencimento em **20 (vinte) dias após a entrega da fatura pela EMAP à VOP.**
- b) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela **EMAP.**



- c) Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos a:
- I. correção monetária do valor devido, desde o dia de vencimento até o dia de efetivação do pagamento;
 - II. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor originalmente devido; e
 - III. juros *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originalmente devido.
 - IV. Por razões operacionais de pagamento, fica acordado que a multa e os juros previstos nos itens acima não incidirão sobre eventuais atrasos no pagamento dos três primeiros meses do CONTRATO.

SUBCLÁUSULA 3 - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Todo e qualquer pagamento que eventualmente venha a ser efetuado antecipadamente ao seu vencimento ocorrerá por única e exclusiva conveniência da VOP, não ensejando direito a descontos ou abatimentos de preço, nem a futuras compensações de prazo nas datas dos vencimentos seguintes.

SUBCLÁUSULA 4 - INADIMPLÊNCIA

A falta de pagamento por mais de 120 dias poderá ensejar a caducidade do CONTRATO, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo da cobrança dos valores até então devidos.

SUBCLÁUSULA 5 – REAJUSTE

Os valores devidos pela VOP, relativos a este CONTRATO, serão reajustados anualmente, contado a partir da data de vigência ou na periodicidade mínima que vier a ser permitida por lei, de acordo com a variação do IPCA, ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O valor da outorga variável acordado, a partir de julho de 2013, também será reajustado proporcionalmente ao completar os 12 meses do contrato, passando então a ser reajustado na forma descrita acima.

SUBCLÁUSULA 6 - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

- a) A água e a energia elétrica consumidas para o atendimento das necessidades da VOP poderão ser fornecidas pela EMAP, pagando a VOP o que for devido, inclusive instalação caso necessária, de conformidade com os preços das concessionárias destes serviços, acrescidas das taxas da tarifa do PORTO vigentes na data do respectivo faturamento.
- b) Caso a EMAP não possa efetuar este fornecimento, deverá autorizar a VOP a instalar ramais próprios de fornecimento de água e energia elétrica, a serem utilizados pela VOP, independentemente das redes utilizadas pela EMAP, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo a cargo, única e exclusivamente, da VOP.
- c) As eventuais instalações, para este fornecimento, deverão ser realizadas de acordo com os padrões estabelecidos pela ABNT e, na falta deles, conforme orientação prévia da fornecedora do serviço e da própria EMAP.

SUBCLÁUSULA 7 - DAS TAXAS E DEMAIS VALORES DEVIDOS

O pagamento das taxas e tarifas do PORTO DO ITAQUI pela utilização da infraestrutura de proteção, bem como das demais taxas de responsabilidade do armador, seu preposto dono da mercadoria ou requisitante de serviços portuários, serão cobradas pela **EMAP** diretamente do armador, seu preposto dono da mercadoria ou requisitante de serviços portuários, de acordo com os valores e condições publicadas nas Tabelas I e II e III do **PORTO DO ITAQUI**.

Os valores constantes na Tabela III do **PORTO DO ITAQUI** serão devidos pela VOP sempre que houver atracação no cais público, sendo a responsabilidade pelo pagamento do dono da carga movimentada, desde que este último se apresente previamente à Autoridade Portuária assumindo esta despesa, cadastrando-se em seu sistema junto com o responsável legal por sua empresa.

Será de responsabilidade da VOP a requisição diretamente aos prestadores de serviços e **OPERADORES PORTUÁRIOS**, e o respectivo pagamento, dos serviços e equipamentos

porventura requisitados.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A VOP é responsável pelos danos ambientais ou de qualquer outra ordem por ela causados a terceiros em decorrência das atividades por ela desenvolvidas.

SUBCLÁUSULA 1

A inadimplência da VOP quanto aos encargos e a eventual ocorrência de prejuízos estabelecidos nesta Cláusula, não transferem a responsabilidade à EMAP.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS GARANTIAS E SEGUROS

A VOP obriga-se a prestar as garantias e os seguros constantes nesta Cláusula, cabendo à EMAP dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA 1 - GARANTIAS EXIGIDAS

Para assegurar o bom cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, a VOP prestará, em favor da **EMAP**, garantia corporativa para operação do Berço 105 a ser prestada por sua controladora, a VLI, objetivando garantir eventuais prejuízos decorrentes deste contrato.

a) O Garantidor se compromete perante o Beneficiário, incondicional e irrevogavelmente, que caso a VOP comprovadamente e reconhecidamente descumpra as obrigações contidas no Contrato de Passagem citado no Considerando I, causando efetivo prejuízo ao Beneficiário e não realize os ajustes necessários no prazo de 90 (noventa) dias após receber a notificação formal, por escrito, da Beneficiária, a pagar os valores correspondentes a estes prejuízos.

b) A responsabilidade do Garantidor é limitada ao Valor de "12.398.720,43 (doze milhões

trezentos e noventa e oito mil setecentos e vinte reais e quarenta e três centavos)", correspondente a cinco por cento do valor do contrato de Passagem entre a EMAP e VOP.

c) A vigência desta garantia está atrelada à vigência do prazo estipulado no Contrato de Passagem entre a EMAP E A VOP.

SUBCLÁUSULA 2 - SEGUROS EXIGIDOS

- a) A VOP deverá manter em vigor, durante a execução do presente CONTRATO, as apólices de seguro de operação e de responsabilidade civil, inclusive acidentes pessoais, necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à passagem e compatíveis com suas obrigações perante a EMAP, os usuários e terceiros.
- b) Os seguros devem ter os seu valores atualizados de acordo com a legislação em vigor.
- c) A VOP deverá dar ciência às companhias seguradoras de que a EMAP se exime de toda a responsabilidade oriunda de qualquer espécie de sinistro relacionada à operação da VOP, fornecendo à mesma cópias das referidas apólices.

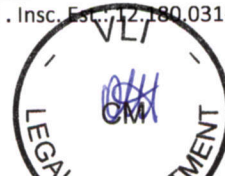
CLÁUSULA OITAVA DIREITOS E OBRIGAÇÕES

SUBCLÁUSULA 1 – SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA VOP:

- a) Manter as condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitando o regulamento de exploração do PORTO;
- b) Prestar informações de interesse da EMAP, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e das demais autoridades com atuação no PORTO;
- c) Manter seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a EMAP, os usuários e terceiros;
- d) Garantir o livre acesso de agentes credenciados da EMAP e da ANTAQ, às áreas e instalações portuárias designadas no presente CONTRATO, para fins de fiscalização e outros procedimentos;

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8

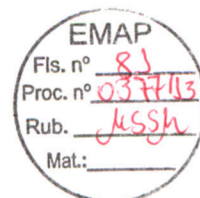
- e) Utilizar adequadamente as áreas e instalações dentro dos padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do PORTO;
- f) Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas contratuais e as normas regulamentares aplicáveis ao PORTO, especialmente no que tange às preferências e prioridades de atracação, conforme previsto na Norma de Prioridade de Atracação;
- g) Realizar a Operação Portuária com observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- h) Permitir à fiscalização da ANTAQ e ao representante da EMAP, devidamente credenciados, livre acesso às suas obras, equipamentos e instalações arrendadas;
- i) Prestar informações de interesse da EMAP, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no PORTO, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização, conforme previsto em lei;
- j) Zelar pela integridade dos bens, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação, considerado o natural desgaste pelo uso regular e pelo tempo de construção ou fabricação;
- k) Fazer cumprir todas as normas vigentes e os procedimentos de segurança do trabalho, principalmente as NR's 29, 31 e 35;
- l) Apresentar Procedimento de resgate a vítimas, Plano de emergência compatível com as estruturas e as atividades a serem desenvolvidas para posterior envio a Gerencia de Saúde, Segurança e Meio ambiente, sempre que os respectivos documentos forem revisados;
- m) Todo colaborador que desenvolver suas atividades no berço 105, deverá passar pelo Programa de Ambientação do PORTO – PROAPI;
- n) Garantir ao final de cada operação a limpeza e disposição final de forma adequada dos resíduos provenientes das operações portuárias no Berço 105 conforme procedimentos operacionais definidos pela EMAP;
- o) Fazer cumprir a legislação ambiental no que se refere a não colocação dos resíduos provenientes das limpezas das correias transportadoras e do píer no mar;
- p) Apresentar contrato com uma empresa especializada para o atendimento a emergências ambientais em caso de sinistros;





PORTO DO
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



- q) Apresentar anualmente plano de ação para execução das manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos instalados na poligonal do PORTO do Itaqui visando o controle, segurança e integridade das operações;
- r) Adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;
- s) Apoiar a ação das autoridades e representantes do poder público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;
- t) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- u) Disponibilizar informações sobre desempenho operacional, dentro do padrão imposto pela EMAP, para a avaliação permanente da prestação do serviço adequado;
- v) Zelar pela integridade dos bens vinculados ao CONTRATO, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- w) Prestar contas dos serviços, bem como fornecer informações econômico financeiras e operacionais à EMAP e aos órgãos governamentais competentes;
- x) Adotar e fazer cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela EMAP e autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fito sanitária, de polícia marítima e demais autoridades governamentais com atuação no PORTO;
- y) Manter as condições de segurança operacional de acordo com as normas em vigor;

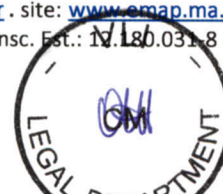
SUBCLÁUSULA 2 – SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMAP:

- a) Manter as condições de acessibilidade às instalações, nos termos previstos no presente CONTRATO;
- b) Aplicar as penalidades contratuais;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicáveis aos serviços e às Cláusulas do CONTRATO;

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



- d) Fiscalizar o cumprimento do CONTRATO pela VOP, de acordo com a Legislação vigente e o regulamento do PORTO Organizado do Itaqui;
- e) Estimular o aumento da qualidade e da produtividade e exigir a conservação dos bens pertencentes ao PORTO;
- f) Coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços prestados pela VOP;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, bem assim receber, apurar e adotar as providências para solucionar as reclamações dos usuários;
- h) Garantir a profundidade do canal de acesso estabelecida e mantida em, no mínimo, 18 metros.
- i) Repassar à VOP as correspondentes notificações que venha a receber relativas a impostos, taxas, contribuições e tributos que venham a incidir, após a data de assinatura do CONTRATO, sobre as áreas de passagem.
- j) Assegurar à VOP, no que lhe for competente, as condições de segurança pública portuária nas instalações administradas pela EMAP, consoante legislação e normas vigentes;
- k) Cumprir e fazer cumprir, pela VOP e por seus prepostos, as exigências relativas à segurança e à preservação do meio ambiente;
- l) Extinguir o CONTRATO, nos casos previstos no presente termo;
- m) Garantir e responsabilizar-se pela manutenção do alfandegamento do Berço 105, com a observância de toda legislação aplicável.
- n) Garantir à VOP a capacidade destinada à realização de Operação Portuária, nos termos da Subcláusula 1 da CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO, podendo a EMAP dispor livremente sobre a capacidade excedente;
- o) Prestar o serviço de amarração de embarcações no Berço 105, considerando-se tratar-se de serviços previstos na Tabela II.



CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES CONTRATUAIS, SUA GRADAÇÃO E FORMAS DE APLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA 1 - DA FORMA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

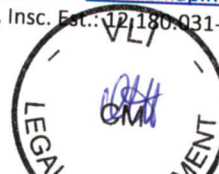
- a) A EMAP deverá advertir previamente a VOP a respeito da conduta faltosa, decorrente do presente instrumento e das demais regras normativas aplicáveis, estabelecendo prazo razoável, para que esta venha a sanar a situação.
- b) A advertência deverá ser feita por meio de Auto de Infração, cabendo defesa escrita.
- c) Caso a VOP não venha a sanar a situação dentro do prazo estabelecido, será especialmente constituída pela EMAP uma Comissão, contendo pelo menos, três servidores devidamente designados por ato formal, a quem caberá a instauração e instrução do processo administrativo respectivo.
- d) Com a efetiva constituição da Comissão, terá início o processo administrativo para apuração dos fatos, sendo garantida a ampla defesa à VOP, a qual poderá apresentar documentos e justificativas.
- e) A VOP terá garantida vista do processo administrativo, podendo solicitar cópia de documentos que julgar necessários, sendo, no entanto, vedada a retirada dos autos do processo da sede da VOP.
- f) Concluído o processo administrativo sem que se apurem quaisquer irregularidades, deverão as peças que formaram o processo administrativo ficar arquivadas na sede da EMAP, dando-se ciência à VOP.
- g) Concluído o processo administrativo com apuração de irregularidades, será formalizado o Auto de Infração, instruído com os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação da irregularidade.
- h) Para a aplicação de penalidades será lavrado auto de infração pela EMAP, o qual conterá obrigatoriamente:
- I. a qualificação do autuado;
 - II. o local, a data e a hora da lavratura;
 - III. a descrição do fato delituoso ou ilícito;

- IV. o dispositivo contratual, normativo ou legal infringido;
 - V. a intimação para, no prazo fixado, corrigir a irregularidade, se for o caso;
 - VI. a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo e número da matrícula.
- i) O autuado tomará ciência do Auto de Infração por intimação.
 - j) Havendo situação flagrante de irregularidade, a EMAP poderá lavrar desde logo o Auto de Infração, intimando a VOP, constituindo-se Comissão Especial no prazo máximo de dois dias úteis para a instauração e instrução do processo administrativo respectivo.

SUBCLÁUSULA 2 - DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

- a) Na fixação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.
 - I. Considera-se reincidência a ocorrência de mais de uma violação a dispositivos legais e regulamentares em um período igual ou inferior a vinte e quatro meses.
 - II. Considera-se reincidência genérica a ocorrência de infração de natureza distinta no período de que trata o inciso I e reincidência específica a repetição de infração de igual natureza no referido período.
- b) Na aplicação da penalidade, adotar-se-á o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.
- c) Caracterizado o concurso de infrações, serão aplicadas simultânea e cumulativamente as penalidades correspondentes a cada uma delas.
- d) A aplicação de multa não elide a imposição ou adoção, concomitante, de outras medidas previstas neste CONTRATO ou nas normas de regência.
- e) A cessação da infração não elide a aplicação da penalidade.
- f) São atenuantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:
 - I. A adoção espontânea das providências necessárias para reparar, a tempo, os efeitos da infração;
 - II. A ação comprovadamente de boa-fé;
 - III. A inexistência de infrações anteriores praticadas pelo infrator, em período

Empresa Maranhense de EMAP - EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



- inferior a cinco anos;
- IV. A insignificância dos efeitos da infração;
- V. A responsabilidade exclusiva de terceiros, desde que não seja decorrente de culpa *in vigilando* ou culpa *in eligendo*.
- g) São agravantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:
- I. A reincidência, específica ou genérica;
- II. A recusa em adotar as medidas reparatórias dos efeitos da infração;
- III. A obtenção, para si ou para outrem, de quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, resultantes da infração cometida;
- IV. A ação comprovadamente dolosa ou de má-fé;
- V. Expor a risco a integridade física ou a saúde de pessoas;
- VI. A operação de forma inadequada que venha a causar dano ao patrimônio público, aos usuários ou ao meio ambiente.

SUBCLÁUSULA 3 - DAS PENALIDADES

- a) Caso a VOP deixe de cumprir qualquer disposição contratual, normativa ou legal, ficará sujeita à aplicação de penalidade cabível.
- b) As penalidades aqui estabelecidas não excluem as responsabilidades da VOP, inclusive na qualidade de operadora portuária, por eventuais perdas e danos que causar a EMAP e/ou a terceiros.
- c) Além das penalidades previstas neste CONTRATO ou demais normas de regência, a inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério da EMAP, a declaração de caducidade do presente instrumento.
- d) O cometimento de infrações ou o descumprimento dos deveres da VOP ensejará a aplicação de advertência ou multa, conforme conclusão do processo administrativo, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

SUBCLÁUSULA 4 - DAS ADVERTÊNCIAS

- a) A advertência somente poderá ser aplicada quando:
- I. A ação tiver ocorrido comprovadamente de boa-fé;

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 17.180.031-8

- II. Inexistirem infrações específicas anteriores, em período inferior a cinco anos;
 - III. Ficar caracterizada a insignificância dos efeitos da infração.
- b) A advertência será sempre formalizada por escrito, representando aplicação de penalidade que retira da VOP a característica de primariedade.

SUBCLÁUSULA 5 - DAS MULTAS

O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato de Passagem, implicará na aplicação de multa cujo valor deverá ser fixado entre 01(uma) e 06 (seis) vezes o valor mensal da parcela fixa prevista no item 1 da Tabela constante no caput da CLÁUSULA QUINTA.

SUBCLÁUSULA 6 - INSTÂNCIA RECURSAL LOCAL

Das sanções impostas pela EMAP cabe recurso, pela VOP ao CAP – Conselho de Autoridade Portuária do PORTO, consoante dispõe o Regimento Interno deste.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ARBITRAGEM

Compete à ANTAQ para arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a EMAP e à VOP, relativas à interpretação e à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO UNILATERAL

O presente Contrato de Passagem poderá ser rescindido unilateralmente pela EMAP, nas seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento das cláusulas, especificações, projetos ou prazos por parte da VOP;

- II. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do CONTRATO.

SUBCLÁUSULA 1

Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usada neste Contrato significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

- (i) estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e
- (ii) essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o Contrato; e
- (iii) tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA 2

Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

SUBCLÁUSULA 3

Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

- (i) notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.

- (ii) adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;
- (iii) notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do presente CONTRATO:

- I. Término do prazo;
- II. Anulação;
- III. Rescisão unilateral; ou
- IV. Decisão Judicial transitada em julgado.

SUBCLÁUSULA 1

Na extinção do presente CONTRATO, todos os equipamentos previstos no ANEXO I deverão ser removidos pela VOP, às suas expensas, em até 180 (cento e oitenta) dias.

A EMAP poderá declarar quaisquer destes equipamentos como sendo de interesse público e proceder à desapropriação na forma da legislação vigente.

A declaração de interesse público deverá ser informada à VOP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Ins. Est.: 12.180.031-8

O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste CONTRATO ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

Se quaisquer disposições do presente forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas do presente CONTRATO.

Este CONTRATO só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente CONTRATO terá plena eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, mediante resumo em extrato.

SUBCLÁUSULA 1

A celebração deste CONTRATO e, quando for o caso, de seus aditivos, deverá ser comunicada à ANTAQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, mediante o encaminhamento, pela EMAP, de cópia do instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA 2

Caso a ANTAQ pronuncie-se de forma contrária à formalização deste CONTRATO, o mesmo considerar-se-á resolvido de pleno direito, devendo a VOP observar o prazo previsto na Subcláusula 1 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA para a retirada dos equipamentos.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato e não resolvidas amigavelmente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária com jurisdição sobre a Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

São Luís – MA, 25 de março de 2013.


Luiz Carlos Fossati
Presidente da EMAP


Daniel Vinent
Diretor de Planejamento
e Desenvolvimento/EMAP


Renato Correia Botelho
Diretor da VOP


Fabiano Bodanezi Lorenzi
Diretor da VOP

TESTEMUNHAS:


Pela EMAP

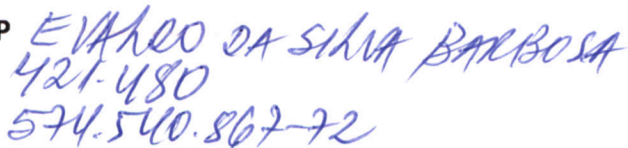
RG nº: 17080492003-4

CPF nº: 004.540.703-73

Pela VOP

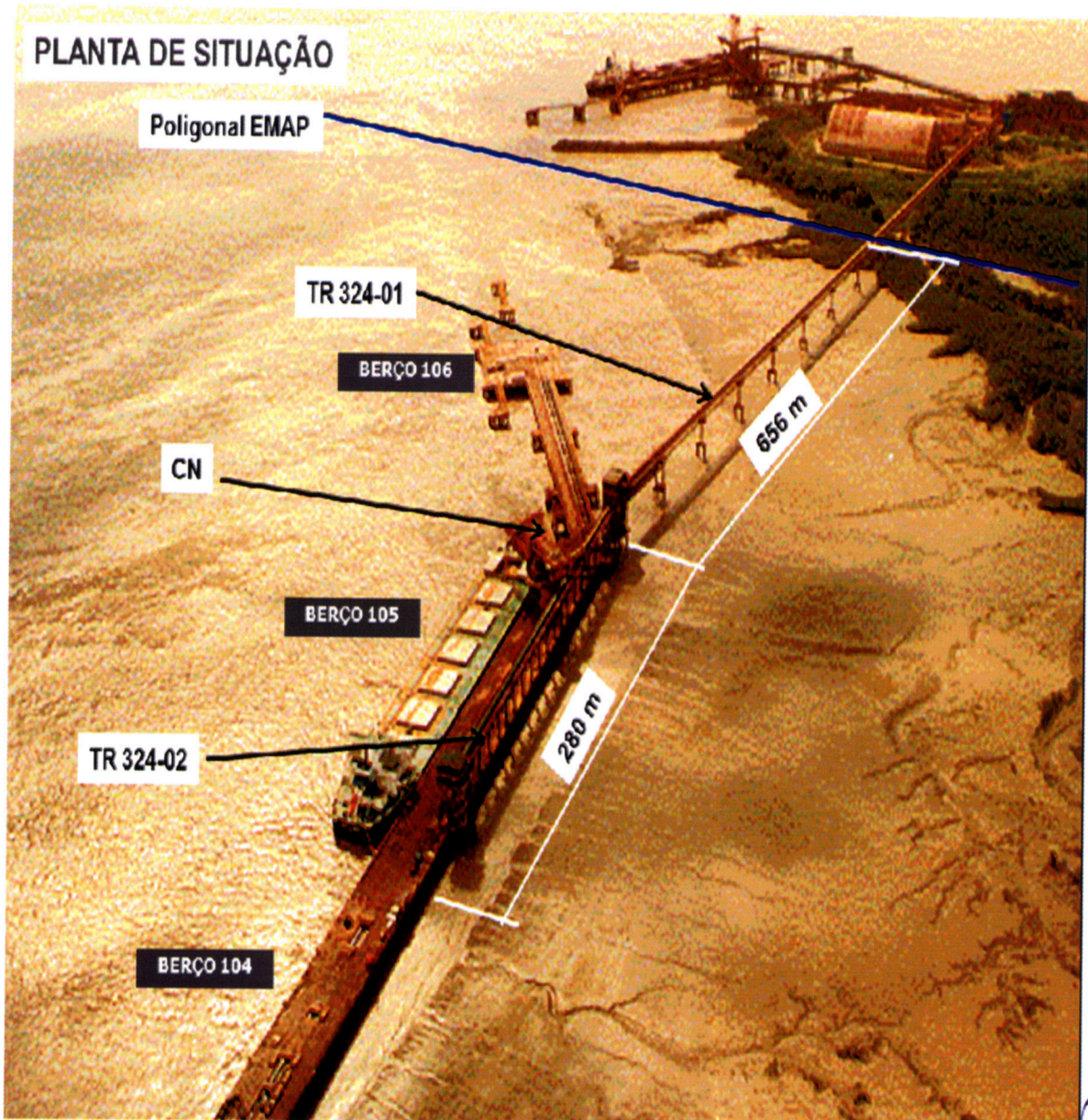
RG nº:

CPF nº:


421-480
574.540.867-72

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8

ANEXO I – PLANTA DE SITUAÇÃO DO OBJETO DO CONTRTO DE PASSAGEM

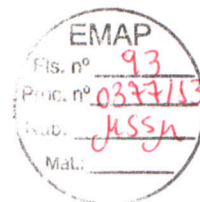


Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
 Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
 Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.931-8

ANEXO II – RELAÇÃO DOS ATIVOS DA VLI INSTALADOS NA SUPERESTRUTURA DO BERÇO 105 - PORTO DO ITAQUI

- 1 - Carregador de Navios com capacidade nominal de 8.000 t/h;
- 2 - Transportador de correia (TR 324-01) que faz a interligação o berço 105 à retroárea (silos de grãos e pátios de estocagem de ferro gusa), com capacidade de movimentação de 8,000 t/h (nominal);
- 3 - Transportador de correia (TR 324-02) sobre o berço 105 que faz a interligação do TR 324-01 ao Carregador de Navios;
- 4 - Subestação elétrica SE 3240 com os seguintes componentes (principais): Disjuntor de 4.16KV, transformador Auxiliar, seccionadora de Alimentação, CCM (Centro de Comando de Motores) de Baixa Tensão e PLC e Rack Switch (Automação).



**CONDOMÍNIO INSTITUCIONAL DO SISTEMA FIERGS****AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2013DR**

O Condomínio Institucional do Sistema FIERGS, torna pública a abertura da licitação, na modalidade "CONCORRÊNCIA", do tipo Menor Preço, nº CC0006/2013DR, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de modernização com fornecimento de materiais e manutenção dos elevadores da sede do Sistema FIERGS, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema S, publicado na forma consolidada com as devidas alterações de 29 novembro de 2011, publicado na Seção do Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2011. A sessão pública dar-se-á em 11 de abril de 2013, às 10 horas. O edital com todas as informações encontra-se à disposição gratuitamente no site <http://compras.sistemafiersg.org.br>. Maiores esclarecimentos através do e-mail rafael.bolsson@fiersg.org.br ou fax 51 3347-8285, na Gestão de Suprimentos - GESUP, de segunda à sexta-feira no horário das 14h às 17 horas.

Porto Alegre, 25 de março de 2013.
RAFAEL BOLSSON DA COSTA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES**EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo de Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Contratação de palestrante para o Congresso Brasileiro de Clubes - Etapas Regionais Nordeste, Norte, Centro-Oeste, Sul e Sudeste 2013. Contratante: Confederação Brasileira de Clubes - CBC. Contratada: RL Negócios em Esporte e Lazer Ltda., Valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para cada palestra, com palestra de Roberto Lizardi. Recursos de acordo com o Projeto aprovado pelo Ministério do Esporte, através do Ofício nº 298/2012/SNEAR/ME, em 22/08/2012. Amparo legal: Artigo nº 25, inciso II e artigo 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93. Autorização da despesa em 25/03/2013: Francisco Antonio Fraga - Presidente da CBC.

Processo de Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Contratação de palestrante para o Congresso Brasileiro de Clubes - Etapas Regionais Nordeste, Norte, Sul e Sudeste 2013. Contratante: Confederação Brasileira de Clubes - CBC. Contratada: Lars Graef Marketing Esportivo Ltda., Valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada palestra, com palestra de Lars Graef. Recursos de acordo com o Projeto aprovado pelo Ministério do Esporte, através do Ofício nº 298/2012/SNEAR/ME, em 22/08/2013. Amparo legal: Artigo nº 25, inciso II e artigo 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93. Autorização da despesa em 25/03/2013: Francisco Antonio Fraga - Presidente da CBC.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA**EDITAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL EXERCÍCIO 2013**

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, entidade sindical de grau superior com sede no SMPW Q. 1 Conj. 2 Lote 2 - Núcleo Bandeirante - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.202/0001-34, com fundamento no Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, alterado pela Lei nº 9.701/98, dispõe sobre a Contribuição Sindical Rural, em atendimento ao princípio da publicidade e à inteligência do art. 605 da CLT, vem notificar e convocar os trabalhadores rurais, compreendendo os assalariados e assalariados rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, avicultura, horticultura e extrativismo rural, e agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do que dispõe o Decreto-Lei acima referido, para realizarem, através de guia própria, o pagamento da Contribuição Sindical Rural referente ao exercício 2013, devido por força do que estabelecem o Decreto-Lei nº 1.166/1971 e os artigos 578 e seguintes da CLT, aplicáveis a espécie. O recolhimento da Contribuição Sindical Rural dos empregados rurais se fará nos termos do art. 582 da CLT, devendo os empregadores, obrigatoriamente, descontar o valor equivalente a uma diária da remuneração mensal de seus empregados até 31 (trinta e um) de março de 2013, e repassar os valores descontados, efetuando o pagamento junto ao Banco do Brasil S.A., através da guia própria da Contribuição Sindical Rural obtida na internet na página própria da Contribuição Sindical Rural obtida no final de abril deste ano. O não recolhimento da Contribuição Sindical Rural dos empregados rurais, a cargo do empregador, sujeita o infrator a autuação por infração trabalhista, nos termos dos artigos 582 e 583 da CLT, além de arcar com juros, multa e atualização monetária, conforme previsto no art. 2º da Lei 8.022 de 12 de abril de 1990. O recolhimento da Contribuição Sindical Rural dos agricultores familiares deverá ser recolhida através de guia própria a ser obtida na internet, na página da CONTAG (www.contag.org.br) ou das Federações de Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura de cada estado e do Distrito Federal, observado o prazo de pagamento fixado na própria guia. A não quitação no prazo legal implicará na incidência das sanções legais previstas. Mais informações podem ser obtidas nas respectivas Federações Estaduais dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013032700152

de cada estado e do Distrito Federal, nos STTRs - Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de cada município, ou na CONTAG, pelo telefone (61) 2102-2288 e e-mail sindical@contag.org.br.

Brasília-DF, 5 de março de 2013.
ALBERTO ERCÍLIO BROCH
Presidente da Confederação

CONSÓRCIO HAP CONVAR BR 116/RS LOTE - 1**AVISO DE LICENÇA**

O Consórcio HAP-CONVAR BR 116/RS Lote 1 torna público que requerer à IBAMA, a Licença de Operação, para o canteiro de obras não industrial, situado na BR 116, Km 516, Nº12605, para as obras de duplicação, implantação de ruas laterais e restauração/implantação das obras de arte especiais na Rodovia BR-116/RS, segmento do km 511,76 ao km 522,77, lote 1A, Foi determinado Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental.

Em 26 de março de 2013
ALBERTO ALUIZIO DA SILVA
Engenheiro de Contrato

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL - CISCO**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2012**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, através da Comissão Especial de Licitação, em atendimento às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o resultado do Julgamento das Propostas de Preços, referente à Concorrência em epígrafe, que tem por objeto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS. EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME: SENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. com valor global da proposta de preços de R\$ 19.320.798,74 (dezenove milhões trezentos e vinte mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).

Sumé, 26 de março de 2013
DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Comissão

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS - PRÓ-SINOS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2013**

Por intermédio da Secretaria Municipal de Compras Públicas - SECOMP da Prefeitura Municipal de São Leopoldo torna público que está instaurada a Licitação PREGÃO ELETRÔNICO 02/2013 - OBJETO: Prestação de serviços de 01 (um) Educador Ambiental e 02 (dois) Mobilizadores Sociais para atuar no Projeto "Educação Ambiental voltada para a preservação e recuperação da Bacia do Rio dos Sinos". DATA DE ABERTURA: 17 de abril de 2013 às 10h00min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanri-sul.com.br.

Em 26 de março de 2013
ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Presidente do Pró-Sinos

CONSTRUTORA TRIUNFO S/A**AVISO DE LICENÇA**

Torna público que requerer ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, a prorrogação, pelo prazo de validade, da Licença de Operação de Canteiro de Obras Industrial na BR 392 Km 28+500, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul a ser utilizada nas obras de duplicação da rodovia BR 392, lote 03, trecho entre Rio Grande e Pelotas.

Em 25 de março de 2013
WAINE GINARDI TEIXEIRA
Gerente de Contrato

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA LTDA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2013**

TIPO. MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de óleo diesel comum, óleo lubrificante para motor à diesel - aplicação pesada - SAE 15W/40 - CI 5, óleo lubrificante para sistema hidráulico - aplicação pesada - Viscosidade 68, óleo lubrificante para sistema de transmissão - aplicação pesada - SAE 85W/90 - CI 4 e graxa tipo Líteo nº02. LOCAL/DATA: www.licitacoes.com.br, dia 09 de abril

de 2013, às 09:00 horas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 10.520. Lei Complementar 123/06, e subsidiariamente das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais alterações. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.codelvasf.gov.br; www.cooperativapindorama.com.br; www.licitacoes.com.br; abel@cooperativapindorama.com.br e na sede da Cooperativa, na Av. Jorge Venâncio Rocha dos Santos, S/N - Pindorama - Coruripe - AL, em horário comercial.

Coruripe-AL, 21 de março de 2013
ABEL DA SILVA GUIMARÃES
Pregoeiro

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**EXTRATO DE CONTRATO SR-PR Nº 984/2012**

Permissor: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. CNPJ: 04.892.707/0001-00. Objeto: Utilização da faixa de domínio, com travessia aérea na Rodovia Federal BR-158/PR, trecho: Coronel Vívida a Pato Branco, PNV 158BR0970, Entr. BR-373; Entr. BR-480 (A) / PR-493 (Pato Branco), travessia aérea no KM 512+540m, numa extensão 80,00m nominal, no projeto 138,30m numa extensão total de 732,99m2, com a exclusiva finalidade da sua utilização para instalação de rede de transmissão de energia elétrica em LT 138 kV. Prazo de Duração: 5 anos. Data de Assinatura: 13/03/2013.

**COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A
CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato CECS Nº 017/13; Contratada: ECO MUNDI EMPRESARIAL CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. Ltda. ME. CNPJ/ME: 07.970.394/0001-50; Objeto: Contratação da Prestação de Serviços para Manutenção do Programa Básico Ambiental de Resgate e Salvamento Científico da Fauna e Flora - Manutenção do CETAS do Empreendimento UHE Mauá; Conforme Memorando de Justificativa ABS/AE nº 017/13, com Fundamentação Legal no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 34, Inciso IV, da Lei Estadual do Paraná nº 15608/07; Data de Assinatura: 11/03/13; Prazo de Vigência: 100 dias; Prazo de Execução: até 70 dias; Valor do Contrato: R\$ 48.200,00.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justificamos a Dispensa de Licitação, referente ao Processo de Contratação ABS/AE nº 017/13; Objeto: Contratação da Prestação de Serviços para Manutenção do Programa Básico Ambiental de Resgate e Salvamento Científico da Fauna e Flora - Manutenção do CETAS do Empreendimento UHE Mauá; Valor R\$ 48.200,00; Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 34, Inciso IV, da Lei Estadual do Paraná nº 15608/07; Aprovação/Ratificação: Administração Executiva do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul -CECS; Data: 11/03/13.

SÉRGIO LUIZ LAMY
Superintendente Geral

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA**EXTRATO CONTRATO**

TIPO E NÚMERO: Extrato da Resenha do Contrato de Passagem nº 001/2013/00-EMAP, de 25.03.2013. PARTES: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e a empresa VLI Operações Portuárias S.A. - VOP. OBJETO: Constitui o presente contrato o Direito de Passagem da VOP sobre área do Porto, através de esteiras transportadoras que fazem a interligação do Berço 105 e o Terminal Portuário de Uso Privativo Misto de Ponta da Madeira (PDM), visando à movimentação de cargas ("Operação Portuária"), a ser realizada pela VOP, mediante garantia e disponibilização pela EMAP, de capacidade, de acordo com as regras e condições definidas no presente contrato, sem prejuízo do regulamento de exploração do porto e respectiva norma de atracação que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição. PRAZO DO CONTRATO: 15 (quinze) anos. VALOR DO CONTRATO: R\$ 246.656.933,66 (duzentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos). ASSINAM: Pela EMAP o Sr. Luiz Carlos Fossati - Presidente e o Sr. Daniel Vinent - Diretor de Planejamento e Desenvolvimento e pela Contratada o Sr. Renato Correia Botelho - Diretor e o Sr. Fabiano Bodanezi Lorenzi - Diretor.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES**EDITAL
CHAPA INSCRITA****FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES - FEBRANOR**

O Presidente da Federação Brasileira de Notários e Registradores - FEBRANOR, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Artigo 14 do Regulamento Eleitoral da Entidade, torna pública, os nomes que compõe a chapa única a seguir transcrita: Diretoria Exe-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.